Câmara Municipal de Jacupiranga



ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 21 DE JUNHO DE 2000 -

DISPÕE SOBRE O ACESSO ESPECIAL QUE POSSIBILITEM FÁCIL PASSAGEM PARA DEFICIENTES FÍSICOS QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 23 de maio de 2000, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Le:

W

Artigo 1º - As repartições públicas municipais, as autarquias mistas, bem como as empresas do setor privado de grande utilização pública, deverão ter em sua entrada principal, condições especiais para que possibilite o acesso através de cadeiras de rodas.

§ 1º - Consideram-se empresas do setor privado de grande utilização públicas, as empresas que são utilizadas de ariamente por um considerável número de munícipes, tais como: supermercados, bancos, lojas de materiais de construção, farmácias, associações, restaurantes e lanchonetes com espaço físico acima de 100 m2 útil.

Artigo 2º - Fica a critério da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, depois de uma analise in-loco feita pelo setor competente, a decisão da necessidade ou não do referido acesso nos demais estabelecimentos comerciais localizados no município.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO , AOS 21 DE JUNHO DE 2.000.

JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-SP, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO 2000.

FRANCISCO VALERIANO RODRIGUES

1° Secretario